

LEI No. 51/2002

SÚMULA: *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício de 2003 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Maria do Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2003.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital, constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

EM PUBLICAÇÃO
EM 01/09/2002
JORNAL PÚBLICO
SANTA MARIA DO OESTE



Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 2000.



Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, constantes do ANEXO I, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2002, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações referente às prioridades específicas indicadas no ANEXO I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;



Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento, estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no ANEXO I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias e de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único – Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art 20 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2003 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município ate a data de 31 de Julho de 2002.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o 3º. dia útil do mês subsequente, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.



Art. 21 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2003 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de agosto de 2002.

Art 22. - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2003 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2002 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;



IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 26.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



Art 29 -. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 31 . Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 32. – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.



Art 33. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 34. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 35.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

Emenda:

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, transito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.



Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2003, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41. - Será elaborado para os Fundos Municipais um plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguintes:

I - fonte dos recursos financeiros, determinados em Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações, definindo:

- a) - as ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;
- b) - os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, da classificação nas categorias econômicas, despesas correntes e de capital.

III - Os documentos contábeis, quer sejam de receitas e despesas e, processos licitatórios os quais serão controlados pelas Secretarias de Finanças e de Administração do Município.

IV - Os Fundos Municipais, constituir-se-ão em uma Unidade Orçamentária da Administração Municipal e seus planos de aplicação, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.



Art. 42 - No caso de criação de Fundações e Autarquias, as mesmas serão regulamentadas em Lei específica, quanto ao seu gerenciamento, orçamento e contabilidade.

Art. 43 - As receitas e despesas dos Fundos Municipais das Entidades mencionadas no Art. 42 desta Lei, serão estimadas e programadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 44 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a realizarem Concurso Público para admissão nos quadros do magistério e, nos demais setores da Administração, esgotadas as possibilidades de aproveitamento do Concurso anterior, de pessoal necessário, dentro dos limites de vagas previstas em lei, visando a unificação do Regime Único e complementarão de vagas no quadro de pessoal estatutário, observando o disposto na Lei Eleitoral.

Art. 45 - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados através de Lei específica, a proceder a atualização de vencimentos e vantagens do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, quer seja pela reposição de perdas salariais ou através de pesquisas de mercado para todas as categorias, podendo inclusive adequar e retificar as leis existentes, quanto a carga horária semanal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá o Legislativo e Executivo, promover atualização de vencimentos discriminatórios (reenquadramentos) entre os níveis do Quadros de Provimento Efetivo desde que sejam evidenciadas as dificuldades de preenchimento dos cargos aprovados em Lei, em função dos níveis salariais existentes no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ocupantes do Quadro de Cargos em Comissão, terão seus vencimentos atualizados nunca abaixo dos percebidos pelos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, mesmo quando motivados pelo reenquadramento salarial, para os quais poderá ser utilizado o critério do nível de escolaridade necessário para cargo compatíveis e/ou similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o Executivo, em caráter de excepcionalidade promover admissão de servidores através de contratos por tempo determinado (Teste Seletivo), segundo autorização através de Lei específica.



Art. 46. - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalações ou funcionamento de Órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 47. - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo Municipal, cópia dos Decretos dos Créditos Adicionais Extraordinários, abertos através de Decretos de Calamidade Pública e ou de Emergência.

Art. 48 - Poderá o Executivo Municipal efetuar convênios com Associações de Municípios que visem o fortalecimento de ações conjuntas, junto ao governo federal e estadual, de interesse da Administração Pública.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com Entidades Públicas e Privadas para o cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Art. 50. - Autoriza o Executivo Municipal de acordo com a sua capacidade de endividamento promover junto a Rede Bancária Oficial ou Particular, Operações de Crédito por Antecipação da Receita, a ser quitada no exercício financeiro, para fazer frente as Despesas Correntes e de Capital.

Art. 51. - Autoriza o Executivo Municipal de acordo com a autorização do Banco Central e atendendo o Decreto No. 11 do Senado Federal, promover Operações de Crédito a longo prazo, para execução de obras de Saneamento (água e esgoto), iluminação, Pavimentação Urbana e Rural, Obras de interesse Comunitário, Urbanização, Elaboração de Projetos, equipamentos comunitários (Creches, Escolas, Rodoviária, etc), que atendam as necessidades da população.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste,
em 21 de agosto de 2002.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - PODER LEGISLATIVO

1.1. OBJETIVOS

- a) Adequar a estruturação administrativa visando aprimorar o desempenho das funções básicas em fiscalizar e Legislar visando o bem estar dos munícipes, nas seguintes linhas de ação:

1.2. METAS

- a) Manutenção da Estrutura Existente;
- b) Aprimoramento Técnico de Servidores através de atualizações e treinamentos técnicos, participação em palestras e Seminários;
- c) Participação de Vereadores em encontros, Seminários e Palestras para atualização Legislativa;
- d) Publicação dos atos e Atividades do Legislativo;

1.2. INVESTIMENTOS

- a) Construção de prédio próprio;
- b) Aquisição de equipamentos de informática e outros mobiliários;
- c) Aquisição de materiais de Consumo (limpeza, Expediente, alimentação, etc.);
- d) Aquisição de livros para o acervo bibliográfico.



II - PODER EXECUTIVO

2.1. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COORDENADORIA EXECUTIVA E ASSESSORIAS MUNICIPAIS.

2.1.1. OBJETIVOS

- a) Dar suporte operacional e técnico a Administração Superior e aos Departamentos que compõem as atividades fins, promovendo em conjunto de forma harmônica, as análises técnicas e legais, com a finalidade de proporcionar benefícios a comunidade em geral;
- b) Adequar a estruturação administrativa visando aprimorar o desempenho das funções básicas de planejar, organizar, coordenar e controlar suas várias e complexas atividades.

2.1.2. METAS

- a) Promover a participação dos servidores públicos, em cursos, palestras e encontros desenvolvidos pelos Órgãos do Estado e/ou de Empresas Especializadas, visando o aprimoramento técnico;
- b) Desenvolver programas internos de treinamento e reformulações administrativas;
- c) Consolidar a implantação de sistema de avaliação, valorização e de promoção do servidor público;
- d) Agilizar e modernizar o sistema de controle tributário e de fiscalização;

2.1.3. AÇÕES

- a) Manutenção e acompanhamento dos serviços administrativos;
- b) Elaboração de projetos para edificações de obras;
- c) Analisar e propor modificações nos procedimentos administrativos e na estrutura administrativa;
- d) Priorizar o planejamento e reorganização da estrutura administrativa, necessária ao desempenho de suas funções;
- e) Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- f) Implantação/Manutenção do Programa de Avaliação de Desempenho dos Funcionários;



- g) Integração dos Sistemas de Processamento de Dados e informatização das Coordenadorias, Departamentos e Assessorias da Administração Municipal, através de Rede de Computação;
- h) Atendimento de compromissos financeiros de empréstimos;
- i) Desapropriação e aquisição de imóveis;
- j) Manutenção do cadastro de bens patrimoniais;
- k) Pagamento da dívida previdenciária;
- l) Manutenção dos serviços de assessoria jurídica;
- m) Pagamento da Previdência dos servidores;
- n) Incentivar a emissão de Notas Fiscais pelo Produtor Rural;
- o) Ampliação da frota de veículo automotores, máquinas e equipamentos;
- p) Aceleração nos processos de cobrança executiva, da Dívida Ativa;
- q) Implantação de Provedor para INTERNET;
- r) Implantação da Base Cartográfica Geo-Referenciada;
- s) Criação de cargos e funções necessárias para o aprimoramento dos serviços prestados, e contratação de pessoal para desempenhar essas funções;
- t) Ampliação do acervo bibliográfico jurídico/contábil e administrativo;
- u) Adequar e modernizar o sistema tributário, visando melhor controle sobre os contribuintes e o aumento da arrecadação dos tributos, via sistemas computadorizados;
- v) Manter constante fiscalização sobre a saída dos produtos tributáveis do Município;
- w) Promover a regularização dos loteamentos existentes nas áreas urbanas do Município, promovendo maior arrecadação do IPTU;
- x) Promover a cobrança de taxas de pavimentação e/ou de benfeitorias realizadas, bem como de prestação de serviços a particulares;
- y) Promover estudos visando a possibilidade de angariar recursos financeiros junto aos Órgãos Governamentais, através de Convênios em parceria e/ou através de Operações de Crédito;
- z) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.1.4. INVESTIMENTOS

- a) Manutenção do Paço Municipal;
- b) Reforma e ampliação do Departamento Rodoviário Municipal
- c) Aquisição de Equipamentos e mobiliários em geral para todas as Coordenadorias, Departamentos e Assessorias;
- d) Aquisição de Provedor p/ Internet;
- e) Aquisição de Equipamentos e Sistemas de Informática para todas as Coordenadorias, Departamentos e Assessorias;



- f) Aquisição de Veículos para as Coordenadorias, Departamentos e Assessorias;
- g) Aquisição de linhas telefônicas fixas e móveis;
- h) Aquisição de livros, enciclopédias e compêndios para coordenadorias, departamentos e assessorias.
- i) Promover cursos de aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- j) Readequação do Serviço de aerofotogrametria Municipal – Geo-Processamento
- k) Implantação e Modernização nos Sistemas Informatizados, visando o aumento da arrecadação;
- l) Desapropriação de imóveis.
- m) Regularização do Cadastro Imobiliário Municipal

2.2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2.3. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

2.2.1 – EDUCAÇÃO

2.2.1.1. OBJETIVO

- a) Elevação do padrão de ensino e ampliação da capacidade de absorção da Rede Escolar;

2.2.1.2. METAS

- a) Promover a melhoria das condições de ensino, o preenchimento das vagas disponíveis e a redução do absenteísmo escolar, promovendo ao aluno, adaptações necessárias e sua adequação as peculiaridades da vida rural;
- b) Planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Nuclearização do Ensino;
- c) Construção de novas Unidades Escolares com equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d) Coordenar e investir em ações que visem a melhoria de nível de ensino, através da capacitação do corpo docente com a realização de cursos, palestras e seminários pedagógicos. Ex.: PCN's – Estudos dos Parâmetros Curriculares;
- e) Priorizar o atendimento da Merenda Escolar a todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino e aquisição de equipamentos;



- f) Priorizar o atendimento à crianças de 0 a 6 anos em período mínimo de 04 horas diárias com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, emocional e intelectual, através de cuidados para o seu bem estar e atividades pedagógicas;
- g) Construção de novas creches;

2.2.1.3. AÇÕES

- a) Valorizar e motivar o profissional da Educação de acordo com a sua capacitação;
- b) Ampliar e melhorar a capacidade da rede escolar;
- c) Distribuir o material escolar gratuito para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais;
- d) Melhorar a qualidade de ensino e assistência ao educando, com projetos de contra turno, implantando gradativamente horário integral previsto na LDB;
- e) Incentivar a instalação de escolas profissionalizantes agrícolas e magistério de ensino médio (cursos técnicos);
- f) (Emenda) Evitar o excesso de alunos nos veículos que fazem o transporte escolar das comunidades rurais;
- g) Promover a ação da merenda escolar aos alunos das escolas do Município, visando a minimização do absenteísmo e melhores condições de assimilação do ensino;
- h) Manutenção e melhoramento das creches;
- i) Promoção e incentivo e acompanhamento de hortas escolares;
- j) Convênio com Entidades que desenvolvam atendimento a pessoas portadoras de deficiências (APAE);
- k) Instituição de prêmios de incentivo, em campanhas de manutenção de alunos nas escolas;
- l) Auxílio pedagógico à formação de professores (PCN'S);
- m) Firmar Convênio com as APMs Municipais e outras entidades assistenciais/educacionais sem fins lucrativos, para repasse mensal de verbas;
- n) Apoio na ampliação das escolas estaduais (aquisição de terrenos para doação ao Estado através de Lei específica);
- o) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.
- p) (Emenda) Trabalhar nas escolas com alternativas diferenciadas, procurando valorizar a cultura local e defendendo a agricultura;



2.2.1.4. INVESTIMENTOS

- a) Reforma e ampliação nas escolas municipais;
- b) Construção de novas escolas;
- c) Aquisição de equipamentos, mobiliários, equipamentos e programas de informática, aparelhos de sons, eletrodomésticos para todas as Escolas
- d) Aquisição de livros para todas as escolas;
- e) Aquisição de fitas para vídeo cassete para todas as escolas;
- f) Construção de parques infantis nas escolas;
- g) Aquisição e distribuição de merenda escolar, para todas as escolas;
- h) Aquisição de Kit escolar para os alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais;
- i) Aquisição de ônibus para o transporte escolar ;
- j) Aquisição de veículo para o Departamento de Educação;
- k) Manutenção dos projetos educacionais;
- l) Desapropriação e aquisição de terrenos para construção de escolas, biblioteca, centro cultural;
- m) Construção da Casa Familiar Rural;
- n) Construção e manutenção de Escola Oficina, profissionalizante de mão-de-obra;
- o) Aquisição de linhas telefônicas para as escolas;
- p) Construção de quadras poliesportivas nas Escolas Municipais

2.2.2. ESPORTE E CULTURA

2.2.2.1. OBJETIVO

- a) Desenvolver as atividades desportivas e culturais através de ações que visem a confraternização das comunidades e o entrosamento entre os Municípios circunvizinhos, visando a satisfação, bem-estar e maior participação comunitária;

2.2.2.2. METAS

- a) Promover a integração social, através de atividades desportivas, recreativas e culturais;



2.2.2.3. AÇÕES

- a) Apoiar o esporte municipal e regional, integrando e sociabilizando a comunidade esportiva entre distritos e região, dando oportunidade a todos de praticar e de expandir os esportes em geral;
- b) Criar escolinhas de base para todas as modalidades esportivas, com a finalidade de atender todas as crianças do município em idade escolar de 06 a 14 anos;
- c) Promover e realizar cursos de especialização que visem a formação de profissionais e técnicos na área esportiva;
- d) Apoiar e desenvolver programas que incentivem a prática esportiva nas escolas;
- e) Organizar e participar de jogos de integração entre municípios circunvizinhos;
- f) Firmar convênios entre órgãos estaduais, federais e empresas do município, que visem o desenvolvimento do esporte em geral;
- g) Organizar e apoiar campeonatos e competições a nível municipal e regional, bem como participar de jogos e competições oficiais e não oficiais, com o intuito de representar o município nos certames regionais em todas as modalidades;
- h) Despertar o gosto pela prática esportiva em todas as idades, favorecendo a todas as classes sociais;
- i) Desenvolver o Projeto karatê piá no esporte;
- j) Incentivar a prática de jogos intelectivos e recreativos. Favorecendo a prática nas escolas do município;
- k) Angariar fundos junto aos órgãos estaduais e federais para a construção de um complexo esportivo completo;
- l) Favorecer a criação de Ligas e Associações de arbitragem no município. Apoiando os árbitros do município, reduzindo assim os gastos;
- m) Fazer periodicamente a manutenção e conservação de quadras e campos de futebol, atendendo às necessidades dos municípios;
- n) Pleitear a construção de Pistas de Motocross, ciclismo e Skate, incentivando, organizando e apoiando competições dessas categorias;
- o) Promover a prática esportiva nos Assentamentos e Comunidades (construção de quadras poliesportivas);



- p) Contratação de Instrutores formados em Educação Física ou a nível de ensino médio, visando o desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas;
- q) Promoção dos Jogos das Mulheres;
- r) Construção de Centro de Bolão e Bocha na Sede do Município;

- s) Realização de festivais de música;
- t) Realização de gincanas culturais e promoção de artes cênicas;
- u) Realização de encontro de talentos;
- v) Projeto: Aulas de música, oficinas de dança, teatro, artes plásticas, pintura, bordados;
- w) Exposições de artes;
- x) Realizar o concurso de decoração natalina;
- y) Apoiar e ampliar as manifestações histórico-culturais, artísticas e cívicas;
- z) Contratar instrutores de dança das diversas etnias;
- aa) Manutenção e ampliação da Banda Municipal;
- bb) Viabilizar cursos, palestras, oficinas, etc.
- cc) Executar programas de recuperação e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico;
- dd) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2.2.4. INVESTIMENTOS

- a) Construção de quadras, canchas poliesportivas e campos de futebol nas comunidades e escolas, bem como dar assistência aqueles já existentes;
- b) Construção de pista de motocross, ciclismo e skates
- c) Construção de cancha reta (hípica) para corrida de animais;
- d) Construção de ginásio de esportes, com recursos próprios ou através de convênio;
- e) Construção de quadras poliesportivas nos Assentamentos, através de Convênio com o INCRA;
- f) Construção de um Complexo esportivo com recursos próprios ou convênio;
- g) Reforma e ampliação nas quadras esportivas e nos centros esportivos;
- h) Aquisição de materiais desportivos para realização de eventos e participação em competições;
- i) Construção Do Centro Cultural e aquisição de equipamentos;



- j) Elaborar o histórico cultural do Município;
 - k) Aquisição de acessórios e instrumentos musicais para a Banda Municipal;
 - l) Aquisição de indumentárias;
 - m) Realização do desfile cívico;
-
- n) Construção da Biblioteca Municipal e aquisição de equipamentos e acervos;
 - o) Aquisição de móveis, equipamentos e acervo bibliográfico para a biblioteca municipal;
 - p) Promoção da Festa Natalina de Santa Maria do Oeste;
 - q) Promoção da Festa de Aniversário do Município de Santa Maria do Oeste.

2.3. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2.3.1. OBJETIVOS

- a) Intensificação dos atendimentos médicos, odontológicos e de sanitário no município de Santa Maria do Oeste, bem como intensificação nos programas de vacinação e de preventivo de câncer ginecológico e de mama;
- b) Intensificar a SAÚDE PREVENTIVA, com palestras, criação de grupos de diabéticos, hipertensos e gestantes.

2.3.2. METAS

- a) Planejamento das atividades, baseado no diagnóstico sazonal de patologias, realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde, visando racionalização dos recursos;
- b) Atualização dos diagnósticos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Planejar, organizar e controlar a execução das ações de serviços de saúde observando o binômio controle e avaliação dos resultados;
- d) Participar do planejamento, organização da rede regionalizada do SUS, cumprindo as diretrizes da NOAS – SUS 01/01 na gestão plena de atenção básica em que o Município está enquadrado;
- e) Participar do processo de fortalecimento do CIS-Centro-Oeste;
- f) (Emenda) Implantar o sistema Médico da Família, com equipes formadas por médicos, enfermeiros e agentes de saúde;



2.3.3. AÇÕES

- a) Informatizar e interligar todos os consultórios médicos e odontológicos nos postos de saúde;
- b) Criar programas específicos de reeducação a diabéticos e hipertensos com caminhadas, exercícios leves e auto valorização;
- c) Proporcionar à população carente o encaminhamento para tratamento de saúde em outras Cidades, através dos serviços de ambulância;
- d) Atender as necessidades básicas de saúde através da estrutura consolidada existente nos Postos de Saúde;
- e) Ampliar e recuperar os imóveis destinados ao atendimento de saúde da população rural;
- f) Implantação de programa de Saúde Visual para a população em geral;
- g) Promover a qualificação do pessoal;
- h) Atualizar e aprovar no Conselho Municipal de Saúde o Plano de Saúde;
- i) Diminuição da Mortalidade Infantil, através de acompanhamento de gestantes e lactantes, programa de puericultura;
- j) Melhoramento das condições Sanitárias, através de proteção de fontes de água e distribuição de Módulos Sanitários;
- k) Priorizar os atendimentos farmacêuticos, médicos, odontológicos e de enfermagem nas comunidades rurais do Município;
- l) Intensificar os atendimentos médicos, odontológicos e serviços de enfermagem nos Postos de Saúde. Compra de medicamentos básicos e necessários baseados nas condições epidemiológicas do Município;
- m) Atendimento preventivo e curativo visando a saúde do adulto;
- n) Atendimento preventivo e educativo visando a saúde do idoso;
- o) Assistência preventiva e curativa à criança e adolescente;
- p) Aquisição e distribuição de medicamentos básicos nas unidades de saúde;
- q) Manutenção e acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde;
- r) Promover reuniões periódicas do Conselho Municipal de Saúde;
- s) Promover o tratamento odontológico nas crianças em idade escolar;
- t) Incentivar as escovações e aplicação de flúor nas escolas (Kit de Saúde Bucal);
- u) Montar equipe para Assistência de Doenças Mentais, AIDS, Hanseníase e Tuberculose;
- v) Proporcionar transporte de pessoas que necessitam de tratamento para outros centros especializados;



- w) Firmar convênio com albergues e outras entidades na cidade de Curitiba para amparar as pessoas carentes que necessitam permanecer alguns dias para tratamento ou exames;
- x) Proporcionar tratamento com fonoaudiólogo e audiometria;
- y) Executar melhorias na estrutura física e operacional da Secretaria de Saúde;
- z) Treinar pessoal e equipar o Setor de Vigilância Sanitária;
- aa) Ampliar a frota de veículos do Departamento de Saúde.
- bb) Realização de teatros educativos nas escolas;
- cc) Intensificar o sistema de controle e avaliação;
- dd) Intensificar treinamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes da Dengue;
- ee) Intensificar o programa de planejamento familiar;
- ff) Campanhas de combate a Teníase e Cisticercose;
- gg) Ampliar o atendimento no Programa de Órtese e Prótese;
- hh) Ampliação do Programa de Combate a Dengue;
- ii) Promover a participação dos servidores Municipais em cursos Regionais e Estaduais visando melhoria das condições técnicas;
- jj) Criação de Grupos de Apoio aos Dependentes Químicos;
- kk) Criação de equipe de saúde da família para atendimento nas áreas de risco do Município;
- ll) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.3.4. AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

- a) Executar os serviços de vigilância epidemiológica e saneamento básico;
- b) Implantação e controle da coleta diferencial de resíduos de serviço de saúde;
- c) Promover cadastramento de atividades de empresas de risco epidemiológico;
- d) Treinamento dos funcionários para evitarem acidentes de trabalho;
- e) Vacinação em massa com a vacina DUPLA nos trabalhadores;
- f) Visitas a estabelecimentos comerciais de venda e/ou fábrica de produtos alimentícios de higiene e sanitários;
- g) Análise de água de fontes;
- h) Visitar estabelecimentos de saúde;
- i) (Emenda) Criar o conselho de Vigilância Sanitária;
- j) (Emenda) Promover, através de cursos e palestras, a conscientização da população sobre o mau uso de agrotóxicos e outras formas de agressão à natureza;

2.3.5. INVESTIMENTOS

- a) Reforma, ampliação e manutenção das estruturas existentes;



23

- b) Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, mobiliário em geral, equipamentos e programas de informática;
- c) Aquisição de ambulância;
- d) Aquisição de equipamentos odontológicos;

- e) Aquisição de veículos para transportes dos profissionais de saúde às comunidades rurais;
- f) Aquisição de ônibus e/ou micro ônibus para transporte de pacientes;
- g) Aquisição de veículo para Vigilância Sanitária;
- h) Aquisição de Kit para a Vigilância Sanitária;
- i) Construção de módulos sanitários em diversas comunidades;
- j) Contratação de profissionais;
- k) Aquisição de Kit com fita de vídeo educativas;
- l) Ampliação de postos de saúde
- m) Construção de Postos de saúde nas comunidades rurais;
- n) Aquisição de equipamentos e mobiliários para os Postos de Saúde;

2.4. DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

2.4.1. OBJETIVO

- a) Promover a Assistência Social nas comunidades, criando novas opções de renda e promovendo a ação social e cidadania.

2.4.2. METAS

- a) Priorizar o atendimento as famílias carentes e principalmente à subnutrição de crianças, gestantes e idosos;
- b) Proporcionar às pessoas de baixa renda, curso de informática e outros profissionalizante;
- c) Promover a alimentação a grupos de crianças, gestantes e idosos subnutridas do Município em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde e PROVOPAR;
- d) Promover o desenvolvimento de atividades com os Clube de Mães, Clubes de Idosos e Gestantes;
- e) Promover a Assistência Social às famílias carentes cadastradas;
- f) Realização de Cursos, criando novas opções de renda:

2.4.3. AÇÕES



- a) Realização de cadastro de famílias carentes do Município e suas condições econômicas e sociais, através dos Agentes Comunitários, sob a coordenação da Secretaria de Ação Social;
- b) Instituir programa de assistência ao menor e ao idoso desamparado, tornando-o cidadão útil à sociedade;
- c) Promover e incentivar programas de assistência à criança, adolescentes, idosos e deficientes;
- d) Realização de campanhas de agasalhos;
- e) Realização de Reuniões e Palestras;
- f) Fornecer cestas básicas às famílias de baixa renda, através do Programa Comunidade Solidária – PRODEA, ou com recursos próprios com contrapartida do beneficiário em serviços comunitários;
- g) Atender dentro das possibilidades os atendimentos esporádicos de fornecimento de passagens rodoviárias, medicamentos não estocados, consulta médica especializadas, exames médicos especializados, óculos, certidão de nascimento, certidão de óbito, auxílio funeral, gêneros alimentícios, roupas e calçados;
- h) Através do Departamento de Documentação Pessoal serão fornecidas Carteiras de Trabalho, Carteira de Identidade e Alistamento Militar. Encaminhamento para Aposentadoria, B.P.C (Benefício de Prestação Continuada), Pensão, Salário Maternidade, Auxílio Doença. Transporte e alimentação para pessoas carentes fazer aposentadoria e perícia no INSS em Guarapuava – PR;
- i) Através de Convênio, serão emitidas gratuitamente Carteira de Identidade, Carteira de C.P.F, 2a. Via de registro de nascimento, 2a. Via certidão de óbito e certidão de casamento, especificamente para as pessoas carentes do Município. Fornecimento de fotografias para as pessoas carentes emitirem documentos pessoais;
- j) Sociabilização dos grupos através de atividades recreativas, de reuniões em grupo e orientação sobre melhor qualidade de vida, palestras com médicos sobre problemas de saúde referente a 3a. Idade;
- k) Promover a participação dos grupos em feiras e eventos, bem como, o desenvolvimento de atividades recreativas e festivas;
- l) Promover cursos centralizados na sede do Município, abrangendo assim, todos os clubes para opções de renda familiar;
- m) Palestras na área da Saúde, levando profissionais da área para ministrá-las em todos os clubes;
- n) Apoio ao Grupo da 3ª. idade;
- o) Manutenção contribuição ao PASEP;
- p) Recolhimento das contribuições à Seguridade Social;
- q) Manutenção dos serviços sociais, através de subvenções próprias, Estadual e Federal, ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- r) Manutenção e assistência ao Provopar Municipal;
- s) Manutenção e auxílio ao Conselho Tutelar;



- t) Desenvolver ação social às crianças e adolescentes;
- u) Desenvolver ação de combate a pobreza no meio rural;
- v) Desenvolver ação de apoio às Gestantes, com fornecimento de enxoval básico;
- w) Firmar Convênio com órgãos Federais e Estaduais, entidades Públicas e privadas para desenvolver ações sociais;
- x) Promover cursos profissionalizantes nas comunidades urbanas e rurais (oficina escola) para jovens e adolescentes;
- y) Manutenção e melhoramento da oficina de artesanato;
- z) Manutenção dos cursos de corte e costura, artesanato, informática e outros;
- aa) Viabilizar programas que incentivem geração de renda;
- bb) Implantação de Hortas comunitárias;
- cc) Incentivar a formação de Clubes de Idosos, de Gestantes e Clube de Mães, visando abranger todos os Municípios com informações, cursos, orientação e palestras sobre hábitos e noções básicas de saúde;
- dd) Através dos Clubes de Mães promover a realização de curso de corte e costura, derivados do leite, conservas caseiras, embutidos e defumados, trabalhos manuais, artesanato, transformações do pescado, culinária, entre outros, visando proporcionar as famílias carentes novas alternativas de renda;
- ee) Sugerir, quando necessário, auxílio municipal às pessoas carentes, tais como doações ou transporte de materiais, remanejamento, auxílio a sinistros, e outros;
- ff) Apoio e incentivo às Associações de Moradores e Associações Comunitárias;
- gg) Concessão de serviços jurídicos às pessoas de baixa renda, em ações judiciais, através da Assessoria Jurídica do Município;
- hh) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas;
- ii) Firmar Convênio com Entidades sem fins lucrativos para repasse de verbas a título de subvenção social através de Lei Específica.

2.4.4. INVESTIMENTOS

- a) Construção de um Centro Social;
- b) Aquisição de equipamentos para o Centro Social;
- c) Aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos, equipamentos de informática;
- d) Construção de uma Casa de Apoio;
- e) Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Casa de Apoio;



- f) Aquisição de material didático, pedagógico e recreativo, equipamentos e ferramentas para manutenção da Casa de Apoio;
- g) Construção de centros comunitários;
- h) Aquisição de veículos;
- i) Construção de Clube de mães nas comunidades rurais;

2.5. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.5.1. OBJETIVOS

- a) Priorizar a manutenção, fiscalização e execução das obras públicas, adequando-as as disponibilidades financeiras e operacionais, visando o atendimento a população urbana e rural e a garantia do escoamento das riquezas produzidas no Município;
- b) Execução das benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de projetos urbanísticos nas regiões e distritos e respectivos custos (saneamento básico, urbanização, praças e parques, calçamentos, iluminação pública, etc);

2.5.2. AÇÕES

- a) Utilização dos recursos humanos e de máquinas rodoviárias próprias e contratadas para a execução dos objetivos e metas a serem alcançadas;
- b) Execução das obras com recursos próprios e/ou através de Convênios com Órgãos do Governo Estadual e Federal e provenientes de Operações de Crédito;
- c) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.5.3. METAS E INVESTIMENTOS

2.5.3.1. TRANSPORTES:

- a) Manutenção da Rodoviária Municipal;
- b) Conservação e melhorias das rodovias municipais;
- c) Aquisição de equipamentos rodoviários;
- d) Construção de Abrigos para Passageiros na Zona Urbana e Rural;
- e) Implantação de Geo Processamento Rural;
- f) Manutenção da Oficina Mecânica;
- g) Aquisição de Equipamentos e Máquinas para Oficina Mecânica



2.5.3.2. HABITAÇÃO:

- a) Desapropriação e aquisição de área e implantação de Loteamento e/ou casas Populares;
- b) Aquisição de terrenos e realização de arruamentos e infra-estrutura para construção de núcleos habitacionais;
- c) Ações visando a regularização do Quadro Urbano do Município;
- d) Execução de projetos de desfavelamento pelo sistema mutirão;
- e) (Emenda) Promoção de convênios para construção da casa própria, nas áreas rural e urbana;
- f) Aquisição de Área e Construção de Casas Populares Através de Convênio;

2.5.3.3. URBANISMO:

- a) Desapropriação para abertura e ampliação de Ruas;
- b) Construção, Arborização e Manutenção de Praças, Vias Urbanas e Logradouros Públicos;
- c) Execução de Asfaltamento nas Principais Vias Urbanas da Cidade de Santa Maria do Oeste e Comunidades;
- d) Execução e Ampliação da Rede de Iluminação Pública e energia;
- e) Sinalização de Vias, Numeração Predial, Colocação de Lixeiras e Construção de Passeios;
- f) Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública;
- g) Construção de Melhoria de Rede de Águas Pluviais;
- h) Aquisição de Caminhão para Uso Múltiplo: Irrigação, Limpeza de Ruas, Galerias de Águas Pluviais e Combate à Incêndio;
- i) Construção e manutenção de Parques Infantis;
- j) Implantação de Geo Processamento Urbano;
- k) Implantação de aterro sanitário para resíduos sólidos

2.5.3.4. SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Abertura e conservação de estradas rurais e vias urbanas;
- b) Aquisição de Máquinas, equipamentos e Veículos;
- c) Construção de Calçamento Poliédrico, Pavimentação Asfáltica e Revestimento Primário (Cascalho) das Vias Rurais e Urbanas;
- d) Reforma e Construção de Pontes e Bueiros;
- e) Execução de serviços de limpeza e coleta de lixo;
- f) Controle de ocupação das áreas de risco;
- g) Construção de passeios públicos e construção de muros de arrimo;
- h) Implantação do Centro de Eventos de Santa Maria do Oeste
- i) Iluminação Pública;
- j) Ampliação da Rede de energia elétrica;
- k) Ampliação e manutenção dos Cemitérios Municipais



- a) Construção da Rede Coletora, Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgoto;
- b) Execução de Rede de Abastecimento de Água;
- c) Abastecimento de água em diversas comunidades, através de construção de poços artesianos
- d) Construção de Módulos Sanitários, em conjunto com o Departamento de Saúde.

2.5.3.6. COMUNICAÇÃO:

- a) Incentivo para implantação de Telefonia Celular;
- b) Instalação de telefones nas zonas rurais;
- c) Aquisição de linhas e terminais telefônicos;
- d) Incentivo para implantação de Repetidoras de Sinais de TV;
- a) Manutenção do serviço de vigilância do patrimônio público;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos para proteção de desastres naturais e outros acidentes;

2.6. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.6.1. OBJETIVO

- a) Priorizar os investimentos na área agrícola, visando a fixação do homem ao campo e na melhoria de sua qualidade de vida, gerando a harmonia social e a elevação do seu nível de renda.

2.6.2. METAS

- a) Assegurar condições para produção, comercialização e auto-suficiência dos produtos alimentares básicos;
- b) Ampliar as condições de assistência técnica direta e permanente ao produtor rural, com recursos próprios ou através de convênios com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- c) Adotar uma política agrícola voltada ao pequeno e mini produtor rural;
- d) Adotar uma política que viabilize o escoamento das safras agrícolas, através da manutenção constante das estradas;
- e) Promover e incentivar a venda dos produtos hortifrutigrangeiro;
- f) Estimular a produção e a produtividade através de incentivos à agroindústria;
- g) (Emenda) Criar um programa específico de incentivo aos produtores dos assentamentos;
- h) (Emenda) Auxiliar na organização comercialização dos produtos locais e seus derivados.



2.6.3. AÇÕES

- a) Utilização dos meios existentes e disponíveis da estrutura física, financeira e de recursos materiais e humanos do Município, para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas, bem como os recursos da comunidade e dos Órgãos do Governo Estadual e/ou provenientes de Operações de Crédito.
- b) Participação efetiva da comunidade e Órgãos representativos nas ações a serem desenvolvidas;
- c) (Emenda) Apoio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações, em forma de parceria;
- d) Auxílio e orientação na estruturação das Associações Comunitárias;
- e) Programas de vacinação e inseminação artificial;
- f) Programas de produção agropecuária;
- g) Programas de vacinação para defesa sanitária, vegetal e animal;
- h) Manutenção do Viveiro Municipal e Terminal de Calcário;
- i) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privada, visando o cumprimento das metas estabelecidas.
- j) Incentivar a criação de uma Cooperativa de pequenos agricultores.

2.6.4. INVESTIMENTOS

- a) Aquisição, manutenção e acompanhamento das Patrulhas Mecanizadas
- b) Aquisição e Distribuição de Calcário aos pequenos produtores
- c) Contratação de Horas Máquinas de Equipamentos rodoviários;
- d) Custeio com Análise de Solo
- e) Proteção de Fontes
- f) Aquisição de Fumigadores para incentivo ao combate a formigas cortadeiras;
- g) Aquisição de Formicida (FOG).
- h) Construção de Vilas Rurais em parceria com órgãos federais/estaduais;
- i) Desapropriação e Aquisição de imóveis para implantação de vilas rurais.
- j) Manutenção do Viveiro Municipal
- k) Construção e manutenção da Casa Familiar Rural;
- l) Aquisição de tratores e equipamentos agrícolas



- m) Aquisição de sementes e insumos agrícolas;
- n) Construção do Centro de Eventos Agropecuários;
- o) (Emenda) Aquisição de roçadeira mecânica manual para uso na sericultura;
- p) (Emenda) Construção de tanques de peixes nas propriedades e drenagem dos terrenos alagadiços;
- q) (Emenda) Implantação de abastecedouros comunitários onde deverão ser abastecidos e lavados os equipamentos utilizados para pulverização das lavouras.

2.6.5. MEIO AMBIENTE

2.6.5.1. OBJETIVO

- a) Integrar a comunidade no processo de preservação do Meio Ambiente;
- b) Efetuar diagnóstico do nível de percepção da Comunidade em relação ao Meio Ambiente e hábitos de higiene, visando orientar a população para melhorar a qualidade de vida;
- c) Despertar o interesse e conscientização da população sobre as questões ambientais;

2.6.5.2. METAS:

- a) Recuperação e Desenvolvimento Sustentável de Bacias Hidrográficas;
- b) Incentivo à produção e serviços ambientalmente corretos;
- c) Capacitar Professores Municipais em educação ambiental;
- d) Implantar Programas de coleta e acondicionamento do lixo doméstico e hospitalar;
- e) Acelerar a recomposição natural de áreas degradadas pela exploração industrial ou de empreendimentos anteriores à Lei Ambiental;
- f) Garantir a cobertura vegetal mínima das margens dos rios do Município
- g) Garantir a integridade de áreas de mananciais e fundos de vale

2.6.5.3. AÇÕES



- a) Criação de parques e áreas de lazer com infra-estrutura;
- b) Recuperação da Mata Ciliar dos rios, em parceria com proprietários e ONGs;
- c) Monitoramento ambiental pelos estudantes.
- d) Formação de Equipe de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- e) Instalação de Posto de Entrega voluntária de lixo reciclável;
- f) Coleta e acondicionamento do lixo hospitalar;
- g) Coleta de Lixo Doméstico não reciclável;
- h) Firmar Convênio com Entidades Públicas e Privadas visando o cumprimento das metas estabelecidas.

2.6.5.4. INVESTIMENTOS

- a) Treinamento da equipe técnica;
- b) Aquisição de caminhão compartimentalizado para coleta de lixo reciclável;
- c) Aquisição de equipamentos de segurança;
- d) Instalação de Posto de Entrega voluntária de lixo reciclável;
- e) Construção de barracão para reciclagem;
- f) Capacitação de mão-de-obra para reciclagem em conjunto com o Departamento de Promoção Social
- g) Instalação de lixeiras duplas nas vias públicas
- h) Aquisição de furgão p/ coleta do lixo hospitalar;
- i) Construção de fossas sépticas e valas;
- j) Construção e manutenção de aterro sanitário;

Santa Maria do Oeste, em 21 de agosto de 2002.


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal